

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039868/2024-73

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade UFRBio Norte, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensa de Licenciamento Ambiental	2100.01.0039868/2024-73	IEF - NAR DE TAIOBEIRAS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SILVANIA MENDES GONÇALVES RIBAS		CPF/CNPJ: 064.974.696-13
Endereço: Rua Dr. Antonio Carlos Acquaro Netto 345		B a i r r o : Lote R. Dobosque
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14.110-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Silvania Mendes Gonçalves Ribas		CPF/CNPJ: 064.974.696-13
Endereço: Rua Dr. Antonio Carlos Acquaro Netto 345		B a i r r o : Lote R. Dobosque

Município: Ribeirão Preto	UF: MG	CEP: 14.110-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Guará	Área Total (ha): 62,68 ha			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE	Município/UF: Vargem Grande do Rio Pardo/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170651-958C.F3BB.BB31.4869.8E1B.1F5E.DAB0.EB28				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	39,00	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Silvicultura		39,00		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	39,00	Cerrado	Inicial de regeneração natural	17,72
Cerrado		Cerrado		21,28
Total:	39,00		Total:	39,00
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		146,22	M³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Márcio Alves Maciel – MASP: 1.183.055-1

Data da Vistoria: 12/06/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/09/2025

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	788.198	8.307.379

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Execução de estruturas para contenção e melhor infiltração de águas como bacias de contenção e curvas de nível.
- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação, conforme demarcação em planta anexa;
- Proteger e respeitar os limites da área de reserva legal, conforme demarcação em planta anexa;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- O uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 29/09/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122813054** e o código CRC **D5A29022**.